



PROCESSO Nº 2026001354

CONTRATO Nº 58/2026

ARP: 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2025

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 81.706.251/0001-98, com sede na Rua João Amaral de Almeida, 100, Cidade Industrial, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.170-520, representada pelo senhor **JEFERSON CAMPOS MASTALER**, brasileiro, representante, inscrito na Carteira de Identidade RG nº 8.882.893-3 e CPF nº 037.193.609-89, residente e domiciliado à Rua Ângelo Tozim, nº 1399, Bairro Campo de Santana, Curitiba/Paraná, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE, QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência a contar de sua assinatura, ou seja, de **24/02/2026 até 24/05/2026**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025001346**, na modalidade **ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 018/2025**, **PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2025**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 62.589,98 (sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, de acordo com a tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CLORETO DE POTÁSSIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10%, AMPOLA 10 ML	SANTEC	AMPOLA	1.600	R\$ 0,30	R\$ 480,00
LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG COMPRIMIDO BIRRANHURADO (APRESENTAÇÃO "BD") LIBERAÇÃO MODIFICADA	RECIPHARM LEGANES	COMPRIMIDO	48.000	R\$ 1,29	R\$ 61.920,00
SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG/ML, FRASCO 30 ML + CONTA GOTAS	AIRELA	FRASCO	200	R\$ 0,9499	R\$ 189,98
VALOR TOTAL:					R\$ 62.589,98

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 62.589,98 (sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.777 de 16 de outubro de 2025:

Processo: 2026001354 Autorização de Compras: 117878 Valor: R\$ 159,90

Dotação Orçamentária	2026.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20260617
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	09 – Material Farmacológico
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	2451

Processo: 2026001354 Autorização de Compras: 117879 Valor: R\$ 159,90

Dotação Orçamentária	2026.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20261142
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	09 – Material Farmacológico
Fonte	231 – Transferência de Recursos SUS-ESTADO
Empenho	2452

Processo: 2026001354 Autorização de Compras: 117880 Valor: R\$ 160,20

Dotação Orçamentária	2026.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20261142
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	09 – Material Farmacológico
Fonte	231 – Transferência de Recursos SUS-ESTADO
Empenho	2453

Processo: 2026001354 Autorização de Compras: 117881 Valor: R\$ 62.109,98

Dotação Orçamentária	2026.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20261136
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	09 – Material Farmacológico
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	2449

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pelas infrações previstas no art. 155 de Lei Federal 14.133/21, serão aplicadas aos contratados ou licitante, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da mesma lei, a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V - As sanções serão aplicadas conforme disposto nos artigo 157 e os títulos;

VI - Das irregularidades, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/21;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor **PAULO HENRIQUE PEREIRA PAULA**, portador do CPF sob o nº 078.092.921-70, para a função de Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 135, de 08 de abril de 2025.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.2 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos medicamentos, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;

b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim;

c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;

d) Solicitar a reparação dos medicamentos que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais adquiridos;

g) Fiscalizar a entrega do medicamento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital;

h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Contrato.

9.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 018/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2025** e à sua proposta;

- a) Ofertar o medicamento de primeira qualidade, executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Contrato;
- b) Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes deste contrato;
- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o produto no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;
- i) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- j) Fornece o medicamento, fruto deste termo em plenas condições de uso com prazo de validade, serão aceitos caso justificado fabricação de material onde sua validade seja abaixo do exigido pelo edital;
- k) A **CONTRATADA** além das demais responsabilidades previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto;
- l) Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
- m) A empresa responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer inadequação dos produtos, desde a sua produção até sua efetiva entrega na Secretaria Municipal de Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município;
- n) Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da **CONTRATADA**;
- o) A mercadoria deverá ser transportada em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será considerada a Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações, a orientação 6.2.2.1.1. Reequilíbrio econômico-financeiro (recomposição ou revisão) do TCU - Tribunal de Contas da União e demais permissivos legais pertinentes;

10.2 A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será fundamentada de acordo com os Acórdãos do TCU-Tribunal de Contas da União, a saber: Acórdão 8032/2023 – TCU - Primeira Câmara, Acórdão 1148/2022 – TCU - Plenário, Acórdão 18379/2021 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 4072/2020 – TCU - Plenário, Acórdão 2901/2020 – TCU - Plenário, Acórdão 1431/2017 –

TCU - Plenário, Acórdão 7249/2016 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 1604/2015 – TCU - Plenário, Acórdão 3011/2014 – TCU - Plenário, Acórdão 1466/2013 – TCU - Plenário, Acórdão 25/2010 – TCU - Plenário, Acórdão 1563/2004 – TCU - Plenário, dentre outros que atualizarem o assunto;

10.3 Caberá à **CONTRATADA** protocolar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro anexando: requerimento assinado pelo sócio ou procurador com todos os documentos comprobatórios do pedido e planilhas com índices e preços, documento pessoal do sócio ou procurador, procuração se for procurador, contrato social de empresa, ARP - Ata de Registro de Preços, Contrato Administrativo, saldo do contrato;

10.4 Caberá à **CONTRATADA** comprovar de forma inequívoca a condição de imprevisibilidade ou previsibilidade com efeitos incalculáveis do evento gerador do desequilíbrio contratual;

10.5 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo pelo Secretário Municipal de Saúde;

10.6 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não terá efeito suspensivo, mantendo-se todas as obrigações já contratadas e empenhadas;

10.7 Os efeitos do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro incidirão sobre o valor a ser empenhado após a data do pedido, portanto, não retroage ao valor já empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, aplicando-se ao procedimento administrativo o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma lei federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM:

12.1.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

12.1.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 24 de fevereiro de 2026.

GLÊNIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde

JEFERSON CAMPOS MASTALER
Pela Contratada

PAULO HENRIQUE PEREIRA PAULA
FISCAL

Orlando Roriz Neto
MAT: 55959

Mayara Roriz de Mendonça
MAT: 54761

